



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E
TOMADA DE CONTAS
PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026**

Justificativa: Nos termos do parecer jurídico nº ___/2026, a presente proposta de emenda de Comissão, visa que a recomposição inflacionária prevista no Projeto de Lei 01/2026, de autoria do Prefeito Municipal, também alcance os servidores do Poder Legislativo, garantindo-lhes o mesmo direito constitucionalmente assegurado aos demais servidores públicos do Município. O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos deve ser revisada anualmente, com o objetivo de preservar seu poder aquisitivo. Assim, considerando que a revisão geral anual é direito dos servidores públicos e que a iniciativa legislativa do Projeto de Lei nº 05/2025, não está clara quanto aos servidores da Câmara Municipal, esta proposta de emenda busca afastar qualquer dúvida de interpretação, de modo a garantir expressamente a isonomia no tratamento dos servidores do Legislativo, preservando suas remunerações frente à inflação.

Pela proposta de emenda acrescenta-se o seguinte Art. 3º ao Projeto de Lei nº 01/2026, renumerando-se os artigos seguintes:

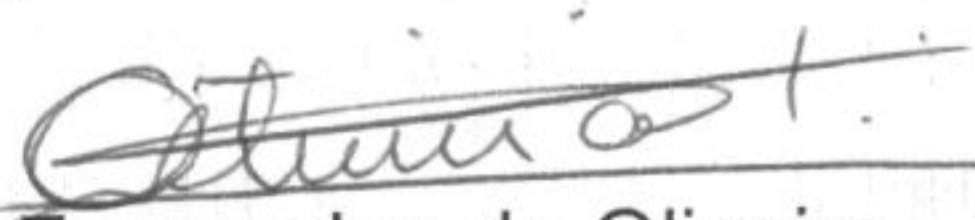
“Art. 3º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial prevista no art. 1º, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Prado Ferreira.

Parágrafo único – A atualização referida no caput deste artigo, dar-se-á em conformidade com os valores fixados nos anexos I e II da Lei 513/2019, e anexo II da Lei Nº 578/2022, em conformidade com os valores fixados nos anexos IX, X e XI da presente lei.

Deste modo, solicitamos aos Nobres Vereadores aprovação da Emenda pelo Plenário.

Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos, aos 09 de março de 2026.
Cordialmente,


Geovani Ribeiro de Oliveira – Presidente


Odair Fernandes de Oliveira – Vice-Presidente


Michele Cristiane Camiloti dos Reis - Membro